



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

III - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
IV - Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;
V - Após, voltem-me os autos conclusos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cedral/MA, 09 de março de 2026.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/03/2026, às 17:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESPERANTINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO nº 1/2026-PJESP

Procedimento Administrativo nº 027/2024
SIMP nº 004052-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável subsidiariamente, e demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais; CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem instrumentos essenciais de financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que disciplina a gestão e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.006/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que estabelece regras para cadastramento e regularidade dos Fundos no âmbito nacional; CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 027/2024 (SIMP nº 004052-509/2023), instaurado para apurar irregularidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de São Roberto/MA, restou comprovada a existência formal do Fundo, com lei instituidora, CNPJ ativo (nº 43.956.428/0001-15) e conta bancária específica; CONSIDERANDO, entretanto, que diligência técnica realizada junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Maranhão identificou que o Fundo se encontra classificado como “INCONSISTENTE” no Painel FDCA, em razão da ausência de doações registradas no ciclo do Imposto de Renda referente ao exercício de 2025; CONSIDERANDO que a ausência de captação de recursos não decorre de irregularidade documental ou jurídica, mas revela a necessidade de fortalecimento de estratégias administrativas e institucionais de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao Fundo; CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fomentar políticas públicas, campanhas de conscientização e ações de mobilização social voltadas à captação de recursos para o Fundo; CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, nesses casos, deve priorizar a indução de boas práticas administrativas e a implementação de políticas públicas estruturantes voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente; RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita Municipal de São Roberto/MA e à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que adotem as seguintes providências administrativas:

1. Implementação de política pública permanente
Instituir e implementar, de forma contínua e permanente, política pública municipal de incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
2. Campanhas de conscientização
Promover campanhas publicitárias anuais de incentivo à destinação do Imposto de Renda, especialmente no período que antecede o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), utilizando-se de meios como:
 - redes sociais institucionais do Município;

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- rádio, carro de som e outros meios de comunicação locais;
- site oficial da Prefeitura;
- materiais informativos distribuídos à população.

3. Mobilização institucional e capacitação técnica

Promover ações de capacitação e sensibilização voltadas a:

- contadores do Município;
- servidores públicos municipais;
- empresários e contribuintes locais;

com o objetivo de divulgar o procedimento de destinação incentivada do Imposto de Renda ao FMDCA.

4. Articulação institucional

Estabelecer parcerias institucionais com:

- associações comerciais;
- sindicatos;
- escritórios de contabilidade;
- instituições de ensino;
- entidades da sociedade civil;

visando ampliar a divulgação e estimular a participação da comunidade na destinação do imposto.

5. Regularidade cadastral do Fundo

Garantir a manutenção e atualização anual do cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao sistema do Ministério responsável pela política nacional dos direitos da criança e do adolescente, a fim de evitar novas inconsistências no Painel FDCA.

6. Transparência e divulgação

Assegurar a publicidade e transparência na gestão dos recursos do FMDCA, mediante divulgação periódica:

- das doações recebidas;
- dos projetos financiados;
- dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

7. Adverte-se que o não acatamento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Prefeita Municipal e à Presidente do CMDCA de São Roberto/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 6 de março de 2026.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJEBcb, Respondendo

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 07/03/2026, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 42/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 72-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 72-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 72-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;